

gamento ou por encravamento dos sistemas para esse valor máximo;

- b) Nos restantes postos, pelos agentes que efectuam o abastecimento.

14.º O limite previsto na presente portaria deve ser publicitado, nos postos de abastecimento, por afixação em locais visíveis e por outros meios adequados.

15.º Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 114/2001, de 7 de Abril, nos postos de abastecimento não é permitido o abastecimento de gasolina e gasóleo em taras, excepto nas seguintes situações:

- a) No caso de paralisação do veículo na via pública;  
b) No fornecimento de gasóleo agrícola;  
c) No fornecimento de gasóleo a embarcações nos postos de abastecimento afectos a instalações portuárias.

16.º A flexibilização das especificações legais dos combustíveis, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 114/2001, de 7 de Abril, será efectuada, em caso de perturbação do abastecimento, por despacho do Ministro da Economia, o qual poderá definir novos parâmetros ou aceitar genericamente a comercialização de produtos similares que satisfaçam as especificações de outros Estados da União Europeia.

17.º Para todos os efeitos legais e fiscais, as gasolinas e o gasóleo previstos no número anterior serão considerados equivalentes às gasolinas e ao gasóleo cujas especificações são estabelecidas nas respectivas portarias definidoras.

18.º As direcções regionais do Ministério da Economia devem apoiar, na área geográfica de jurisdição respectiva, a actividade de controlo e fiscalização prevista nesta portaria.

19.º A Direcção-Geral da Energia deverá desenvolver, em colaboração com as direcções regionais do Ministério da Economia e com as empresas do sector, os estudos que permitam dispor, a todo o momento, de uma proposta de listagem de postos a incluir na REPA, a submeter a despacho do Ministro da Economia logo que lhe seja determinado numa situação de crise, devendo proceder à sua actualização periódica.

20.º As disposições normativas da presente portaria só serão aplicadas quando for reconhecida uma situação de crise, declarada nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2001, de 7 de Abril.

Pelo Ministro da Economia, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, em 26 de Março de 2002.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 470/2002

de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 702/99, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 565/2000, de 4 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Ourique a zona de caça associativa do Monte de São Pedro (processo n.º 2208-DGF), situada

no município de Ourique, com uma área de 1949,1250 ha, válida até 24 de Agosto de 2011.

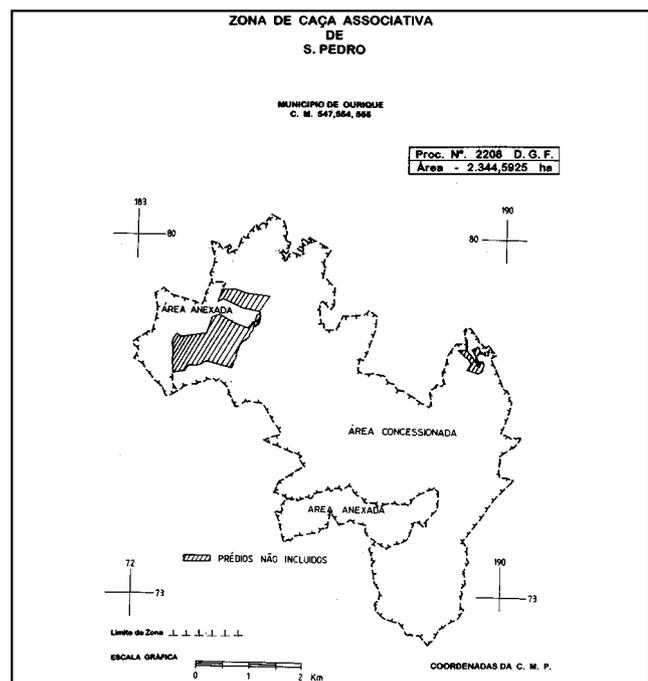
A concessionária requereu agora a anexação de mais alguns prédios rústicos à referida zona de caça com uma área de 395,4675 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 702/99, de 24 de Agosto, e alterada pela Portaria n.º 565/2000, de 4 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Ourique, com uma área de 395,4675 ha, ficando a mesma com uma área total de 2344,5925 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Março de 2002.



### Portaria n.º 471/2002

de 24 de Abril

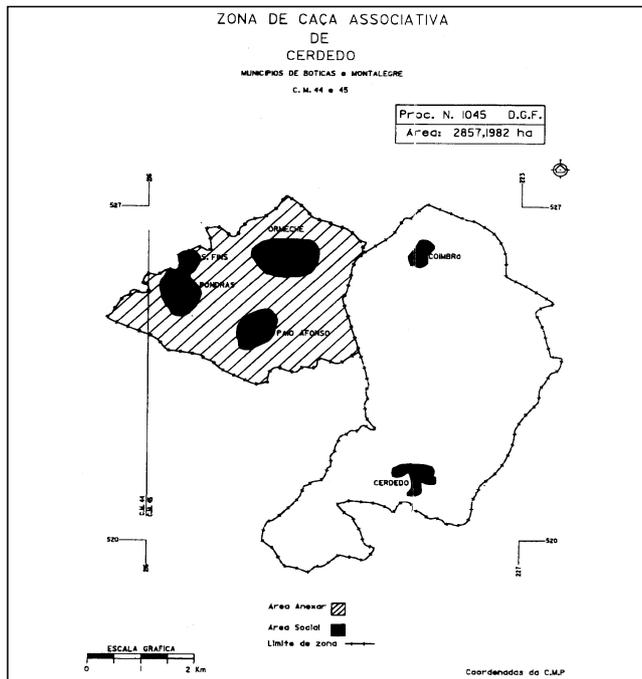
Pela Portaria n.º 722-J/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1412/95 e 255/98, respectivamente de 24 de Novembro e de 24 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores de Cerdedo a zona de caça associativa de Cerdedo (processo n.º 1045-DGF), situada no município de Boticas, com uma área de 1952,93 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 904,2682 ha, sitos no município de Montalegre.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-J/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1412/95 e 255/98, respectivamente de 24 de Novembro e de 24 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pondras, município de Montalegre, com uma área de 904,2682 ha, ficando a mesma com uma área total de 2857,1982 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Março de 2002.



Portaria n.º 472/2002  
de 24 de Abril

Pela Portaria n.º 884/2001, de 27 de Julho, foi renovada, até 14 de Agosto de 2007, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Almojanda, Entre Ribeiras e anexas (processo n.º 104-DGF), situada nas freguesias de Fortios e Urrea, município de Portalegre, com uma área de 1387,40 ha, concessionada à Associação de Caçadores das Herdades de Almojanda, Entre Ribeiras e anexas.

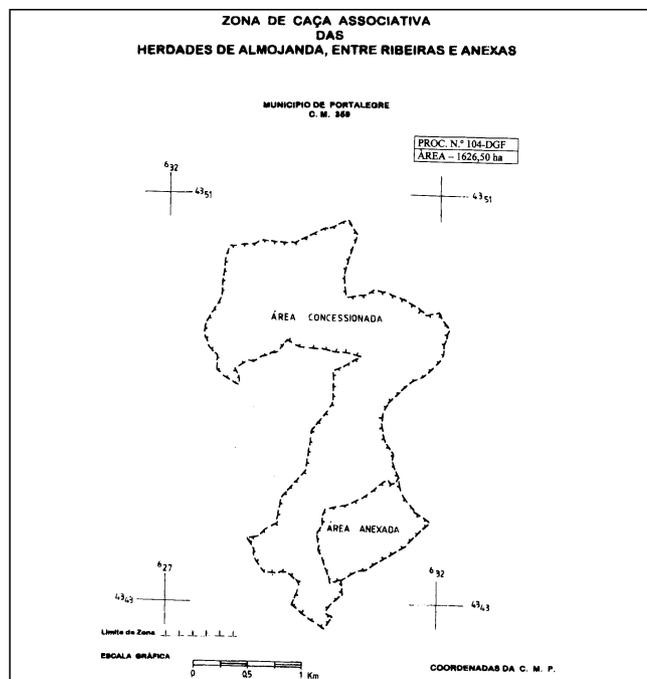
A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 239,10 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 884/2001, de 27 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Urrea e Fortios, município de Portalegre, com uma área de 239,10 ha, ficando a mesma com uma área total de 1626,50 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Março de 2002.



Portaria n.º 473/2002  
de 24 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores de Alvalade do Sado, com o número de pessoa colectiva 501771590 e sede em Alvalade do Sado, a zona de caça associativa da Boavista, Vale Vinagre e outras (processo n.º 2857-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos nas freguesias de Alvalade e Abela, município de Santiago do Cacém, com uma área de 1663,1750 ha.